

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE LICENCIATURA
EM COMPUTAÇÃO**

Santo Antônio de Pádua, 04 de Junho de 2014.

O COORDENADOR DO CURSO DE COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, faz saber que o Colegiado do Curso de Computação, usando das atribuições que lhe confere o regimento Institucional e o disposto no Projeto Pedagógico do Curso e de acordo com a Resolução CEP/UFF no. 387/2008 que Normaliza a atividade de estágio na Universidade Federal Fluminense, cria o Sistema de Administração de Estágio – SAE e dá outras providências – resolve regulamentar o Estágio Supervisionado para o Curso de Computação Licenciatura do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior que passa a contar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Artigo 1º – O Estágio Supervisionado para o curso de Computação – Licenciatura da Universidade Federal Fluminense – Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior, parte integrante da formação de professores, em Nível Superior, tem por objetivo proporcionar ao licenciando condições de aperfeiçoamento acadêmico, pessoal e sócio-cultural, como forma de privilegiar a formação integral do futuro professor por meio de atividades que propiciem a articulação dos aspectos teóricos e práticos que circunscrevem a complexidade da prática educativa em Computação.

Artigo 2º – O Estágio Supervisionado do curso de Licenciatura em Computação é de caráter obrigatório, devendo ser realizado nos termos deste regulamento.

Artigo 3º – São objetivos do estágio:

- I. Inserir o licenciando em Computação no ambiente escolar, proporcionando-lhe a oportunidade de vivenciar na prática os processos e as atividades escolares que constituem seu campo profissional;
- II. Fortalecer a articulação entre teoria e prática educativa em Computação por meio de experiências que relacionem, criticamente, o saber acadêmico à prática profissional apreendida no mundo do trabalho;
- III. Promover a autonomia intelectual do licenciando em Computação frente às questões e aos desafios surgidos do seu devir docente, incentivando a pesquisa e a reflexão sobre a sua prática pedagógica;
- IV. Criar um ambiente colaborativo entre Universidade e Escola como estratégia de atenuar a transição entre a atividade estudantil e a atividade profissional, tendo por base a formação de professores de Computação autônomos e críticos.

CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 4º – O Estágio Supervisionado do Curso de Computação – Licenciatura deverá ter duração mínima de 400 horas, conforme Resolução CNE/CP 2, de 19 de Fevereiro de 2002, distribuídas nas quatro disciplinas: Pesquisa e Prática de Ensino I, II, III e IV.

§1º – Poderão iniciar o estágio curricular, na disciplina Pesquisa e Prática de Ensino I, os alunos que tiverem cursado, com aproveitamento, as disciplinas de Didática e Organização da Educação do Brasil, bem como, já tiverem concluído 960 horas da carga-horária total do curso. Sendo essa primeira disciplina de estágio pré-requisito para a Pesquisa e Prática de Ensino II.

§2º – Subsequentemente tornam-se pré-requisitos: a Pesquisa e Prática de Ensino II para a realização da Pesquisa e Prática de Ensino III, assim como, a Pesquisa e Prática de Ensino III é pré-requisito para a Pesquisa e Prática de Ensino IV.

§3º – Não são aceitáveis estágios com mais de 6 (seis) horas diárias.

§4º – Cada disciplina de estágio tem 100 horas de carga horária, sendo que 70 h são para as atividades relacionadas ao desenvolvimento do Plano de Estágio, Anexo I deste regulamento, e as outras 30 h são para orientar os alunos na execução do Plano de Estágio e na elaboração dos relatórios.

§5º – Obrigatoriamente o estágio deverá ser realizado em Pesquisa e Prática de Ensino II no Ensino Fundamental, em Pesquisa e Prática de Ensino III no Ensino Médio ou Técnico Profissionalizante e em Pesquisa e Prática de Ensino IV em qualquer nível da Educação Básica ou em Educação Não-formal mas que tenha como principal atividade o ensino.

CAPÍTULO III – DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Artigo 5º – A carga horária destinada ao Estágio Supervisionado deverá ser desenvolvida em Escolas Públicas de Educação Básica e Profissionalizante das redes estadual, municipal ou privada, em turmas regulares do Ensino Fundamental e Médio ou Instituições de Ensino Não-formal, uma vez que ofereçam condições de estabelecer Convênios de Estágio com a Universidade Federal Fluminense.

Artigo 6º – As Instituições de Ensino credenciadas a conceder Estágio deverão contemplar os seguintes requisitos:

III. Propiciar condições que satisfaçam os objetivos do Estágio;

II. Responder à Ficha de Identificação da Instituição de Ensino para avaliação da coordenação do curso e comprometer-se a oferecer o Estágio através de Convênio e de Termo de Compromisso que formalize a cooperação entre a Universidade e a Concedente;

III. Dispor-se a colaborar com a UFF no acompanhamento e na supervisão do estagiário.

Artigo 7º – A Instituição de Ensino na qual o estágio se realizará será de livre escolha do aluno, desde que a mesma cumpra o disposto no art. 6º.

CAPÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO, ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Artigo 8º – Será constituída uma Coordenação de Estágio que atuará como setor responsável pela implementação e pela articulação do estágio, contando com as seguintes atribuições:

- I. Supervisionar a execução e a administração do Programa de Estágio do curso;
- II. Orientar o aluno sobre as exigências e critérios para a realização dos estágios;
- III. Organizar e formalizar o encaminhamento dos alunos para os campos de estágio;
- IV. Identificar novas demandas institucionais;
- V. Selecionar semestralmente os campos de estágio;
- VI. Estabelecer contato com as Instituições Campos de Estágio, avaliando a programação e o interesse no oferecimento de vagas para estágio;
- VII. Organizar e catalogar a documentação do estágio visando a sua consulta e pesquisa.

Artigo 9º – A Coordenação de Estágio será constituída por 01 (um) professor do curso, indicado por seus pares através de consulta direta em reunião do Colegiado do Curso e terá validade de 02 anos.

Artigo 10º – A Orientação de Estágio será exercida pelo professor da disciplina de Pesquisa e Prática de Ensino.

Artigo 11º – São atribuições do Orientador de Estágio do curso de Computação:

- I. Avaliar o Plano de Estágio (Anexo I deste regulamento) elaborado pelos alunos, verificando sua viabilidade e acompanhar sua execução;
- II. Orientar os alunos na execução do Plano de Estágio e elaboração dos relatórios, com carga horária não inferior a 2 (duas) horas semanais;
- III. Interagir com o Supervisor do Estágio na Instituição, buscando os subsídios necessários às etapas de planejamento, acompanhamento e avaliação;
- IV. Avaliar os Relatórios Parcial e Final do Estágio.

CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Artigo 12º – Para aprovação nas disciplinas de estágio, o aluno deverá entregar ao orientador o relatório final acompanhado de cópia de documentos que comprovem sua participação nas atividades realizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão aceitos como válidos para comprovar a participação dos alunos nas atividades, mediante aprovação do orientador de estágio supervisionado, os seguintes documentos:

- I. Termo de compromisso assinado entre a concedente do estágio conveniada com a UFF e o aluno;
- II. Avaliação Final dos supervisores do estágio da Instituição conveniada;
- III. Declaração de conclusão do estágio com o período e a carga-horária total do estágio.

Artigo 13º – A avaliação do Estágio Supervisionado pelo orientador implica na apreciação dos relatórios Parcial e Final, na consideração do desempenho do aluno no cumprimento das fases e atividades definidas neste Regulamento, bem como na demonstração de competência e conhecimento.

§1º – Deverá ser atribuída nota de zero a dez, considerando-se aprovado o aluno que obtiver, nesta atividade, a nota mínima 6,0 (seis).

§2º – Para esta atividade não está prevista a aplicação de Verificação Suplementar.

§3º – No caso de Reprovação, deverá refazer o a disciplina em questão e iniciar novamente todos os procedimentos para realização do mesmo.

CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS

Artigo 14º – São direitos do estagiário, além daqueles assegurados pelo Regimento da UFF:

- I. Dispor dos elementos necessários à execução de suas atividades dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da Universidade;
- II. Contar com a supervisão e orientação do professor para a realização de seu Estágio;
- III. Ser, previamente, informado sobre o Regulamento do Estágio e sua programação.

Artigo 15º – São deveres do estagiário, além dos previstos pelo Regimento da UFF:

- I. Cumprir este regulamento;
- II. Apresentar ao orientador de Estágio as atividades propostas, dentro do prazo fixado;
- III. Entregar os relatórios nas datas previstas pela Coordenação de Estágio;
- IV. Contatar Instituições para efetivação do contrato de estágio.

CAPÍTULO VII – DO INÍCIO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Artigo 16º – A execução do estágio supervisionado deverá ocorrer após a entrega dos documentos exigidos pela Coordenadoria Geral de Estágios da UFF.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17º – Os casos omissos neste regulamento serão decididos pelo Colegiado do curso de Computação, ouvida a Coordenação de Estágio.

Artigo 18º – Este regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Computação.

Ricardo Silveira Sousa

Coordenador do Curso de Computação – Licenciatura